



**LEI Nº 4052, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Súmula:** *Dispõe sobre a inclusão do Art.18-A, no Capítulo V da Lei nº 3950 de 27.06.2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2023.*

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:


Art. 1º. – Fica incluído o art. 18-A, no CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS, na Lei nº 3950 de 27.06.2022, com a seguinte redação:

Art.18-A – Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a Promover a realização de Concurso Público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.”

Art. 02 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Dezembro de 2022.



**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal